



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.791 /

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 17, I, “b” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, uma área com 54.770,89 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta vírgula oitenta e nove metros quadrados), avaliada por R\$ 51.630.327,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e vinte e sete reais), designada como lote 2, oriunda do desmembramento de uma gleba de terras, destacada de propriedade agrícola denominada “Campos de José Paulino”, “Lagoa” ou “Vargem do Pedro”, localizada com frente para a avenida Alcoa, que possui as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tem como ponto de início e amarração o Ponto P-19 na confluência da avenida Dirce Pereira Rosa com a avenida Alcoa, nas coordenadas 7.584.357,70 N e 339.099,73 E, deste seguindo pelo alinhamento predial da avenida Alcoa, por uma distância de 706,24 metros, até encontrar o ponto P-20 nas coordenadas 7.583.745,50 N e 338.747.63 E, deste vira à direita, e seguindo confrontando com a Área de Preservação Permanente I por uma distância de 355,19 metros, em linha quebrada até o ponto P-04 nas coordenadas 7.584.075,95 N e 338.801,20 E, deste à direita por uma distância de 393,48 metros, confrontando com o lote 3 segue até encontrar o ponto P-03 nas coordenadas 7.584.407,48 N e 339.013,19 E, deste à direita, confrontando com a avenida Dirce Pereira Rosa e seguindo pelo alinhamento predial desta, por uma distância de 99,84 metros onde está locado o P-19, início e fim desta descrição”.

§ 1º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo a implantação e manutenção da Cidade da Inovação – Tecnologia, Cultura e Economia Criativa.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.791 - fl. 2 /

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) anos para a conclusão do encargo da presente doação, ao final do qual a doação será revogada, de pleno direito.

§ 3º Desvirtuado o fim da doação, caso a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais não mantenha a destinação originária do bem em conformidade com os fins estabelecidos nesta Lei, o imóvel e suas respectivas acessões reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º As disposições da presente Lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal